



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 - centro

Lei Municipal nº 718 /2002

Amarante (PI), 28 de junho de 2002.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais...

Faço saber que a Câmara Municipal de Amarante aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Amarante para 2003, compreendendo:

- I- As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II- A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III- As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV- As disposições relativas às políticas de pessoal;
- V- As disposições finais.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º- Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades que para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I- Melhorar o atendimento das demandas da população, nos campos da Saúde, Habitação, Transporte e Infra-estrutura Urbana, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania;
- II- O aumento da capacidade financeira de investimento;
- III- O incremento na arrecadação dos tributos municipais;
- IV- Modernização na ação governamental;
- V- Austeridade na Gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único- Na destinação dos recursos relativos a programa sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência ou menor índice de desenvolvimento humano.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000 Amarante-Pi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 4º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupando-as por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá a classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores, discriminados por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

§ 2º A Proposta Orçamentária, para o exercício de 2003, será apresentada utilizando as novas classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000 Amarante-Fi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o orçamento.

Art. 7º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial de orçamento até o dia 15 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 8º As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 9º - O Município obedecerá as seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais;

II - no mínimo 12,5% (doze e meio por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2003, nas ações de saúde;

III - no mínimo 30% (trinta por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2003, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2003, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

V - no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF de 2003, derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais, no pagamento dos profissionais que estejam em efetivo exercício do magistério no ensino fundamental.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária indicará as dotações com a manutenção e desenvolvimento do ensino, com mais um nível de detalhamento da despesa, permitindo os controles individualizados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000 Amarante-Pi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos das Resoluções nº 831/98 e 1.606/98 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10º Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2003, considerar-se-á o comportamento estatístico dos últimos três anos, com os ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e as modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos.

Art. 11 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia quinze de agosto, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 12 A execução da lei orçamentária de 2003 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) até o dia 31 de janeiro de 2003, a lei orçamentária para o exercício financeiro;
- b) até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2003;
- c) até o dia 30 de abril de 2004, o balanço geral do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

- a) até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2003;

Art. 13 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 14 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício do ano de 2003, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2003 a 2005.

Parágrafo Único. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades necessários ao desenvolvimento municipal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000 Amarante-Pi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

Art. 15 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 16 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 17 Os investimentos já iniciados, terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 18 Não poderão ser incluídas na lei orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública previstos na legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 19 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo autorizado, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

- I – Demissão de servidores mantidos irregularmente no serviço público municipal;
- II – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- III – proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;
- IV – proceder ao reajuste salarial nos termos da legislação pertinente;

Art. 20 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Se os projetos de lei de Reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual não forem encaminhados para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo nos seguintes prazos:

I - A Lei de Diretrizes Orçamentária e a Reformulação do Plano Plurianual no dia 1º(primeiro) de agosto do mesmo exercício; e

II - O Orçamento Anual, no dia 1º (primeiro) de Janeiro do exercício subsequente.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000 Amarante-Pi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

Art. 22 Os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas até o dia 15 de janeiro do ano subsequente.

Art. 23 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 24 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 25 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - proceder ao remanejamento de recursos orçamentários entre seus órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2003.

V - A assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

VI - A criar por decreto o orçamento dos fundos especiais previstos em leis federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 26 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida será na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 27 Ficam criadas nos termos da legislação vigente as seguintes unidades orçamentárias:

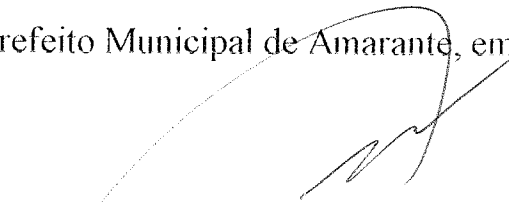
- I- Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério – FUNDEF;
- II- Fundo Municipal de saúde;
- III- Fundo Municipal de assistência Social.

Art. 28- Até que a Lei Municipal estabeleça as regras e valores para o custeio de despesas miúdas de pagamento imediato, o Governo Municipal adotará a legislação pertinente do Estado do Piauí.

Art. 29- Até que a Lei Municipal estabeleça as regras e valores para o pagamento de diárias, o Governo Municipal adotará a legislação pertinente do Estado do Piauí, estabelecendo o limite da diária em oitenta por cento do valor da tabela estadual.

Art. 30- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 28 de junho de 2002.



JOÃO DE MIRANDA PEIXOTO
Prefeito Municipal

*SANCIONADA, NUMERADA, PUBLICADA E REGISTRADA A PRESENTE LEI,
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E
DOIS.*



CLEIDE DANTAS DE ANDRADE BARBOSA
Secretária de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 - centro

Lei Municipal nº 718 /2002

Amarante (PI), 28 de junho de 2002.

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2003.**

ANEXO I (Art.2º)

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01.01 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal permitindo dar prosseguimento às ações legislativas municipais.

01.01.02 - Investimentos a cargo da Câmara Municipal.

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - Manutenção das atividades vinculadas ao Gabinete do Prefeito com suprimento de materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

02.02 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.02.01 - Manutenção das atividades de apoio ao programa para criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio-culturais e produtivas.

02.02.02 - Manutenção das atividades de apoio ao idoso, investindo em ações que permitam mantê-los ativos no meio social.

02.02.03 - Manutenção dos serviços de assistência social do Município, desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

02.02.04 - Ações de apoio e assistência a pessoas carentes.

02.02.05 - Manutenção dos programas de assistência social instituído pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal.

02.02.06 - Manutenção de atividades especiais de assistência comunitária desenvolvida por outras esferas de governo em convênio com o Município.

02.02.07 - Projetos especiais de obras comunitárias e de assistência social.

02.1208 - Manutenção do programa de formação do servidor público – PASEP.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000 Amarante-Pi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

02.02.08 - Manutenção do programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.01 - Manutenção dos serviços de administração geral, planejamento, administração financeira, fiscalização, assistência social e outras atividades que, pela sua natureza e conveniência administrativa, estejam vinculadas a esta unidade orçamentária.

02.03.02 - Despesas com atividades a cargo de outros níveis de governo e com entidades privadas, em ações indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade.

02.03.03 - Provimento dos serviços de administração geral com aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

02.03.04 - Construção, restauração e adaptação de bens imóveis de uso especial do Município utilizados nos serviços de administração geral, de assistência social, de comunicação, de segurança e de qualquer outra atividade que o Município venha a desenvolver para alcançar seus objetivos.

02.03.05 - Implantação de projetos especiais de geração de emprego e renda.

02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

02.04.01 - Manutenção das atividades de administração financeiras.

02.04.02 - Projetos especiais para a melhoria dos sistemas de arrecadação e controle da administração municipal.

02.05 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

02.05.01 - Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural.

02.05.02 – Re-equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis e equipamentos e veículos do setor.

02.05.03 - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000 Amarante-Pi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

02.05.04 - Construção e ampliação de redes de esgotos, abastecimento d'água e fossas domiciliares.

02.05.05 - Construção, ampliação e recuperação de galerias e canais de escoamento de águas pluviais e domésticas.

02.05.06 - Construção e recuperação de reservatórios d'água.

02.05.07 - Implantação de projetos especiais de saneamento básico em convênio com os governos Federal e Estadual.

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.06.01 - Manutenção e desenvolvimento do ensino pré-escolar através da qualificação de recursos humanos e suprimento com materiais e serviços às creches mantidas pelo Município.

02.06.02 - Manutenção do ensino fundamental e demais atividades educacionais a cargo do Município, através da qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em lei.

02.06.03 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, no que concerne à parte das despesas coberta com os recursos do FUNDEF, através da aplicação de pelo menos 60% na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental, e o restante, de no máximo 40%, nas demais despesas de manutenção e desenvolvimento do referido ensino.

02.06.04 - Manutenção e desenvolvimento da educação especial com ajuda suplementar a entidades de apoio ao deficiente em geral e criação de novas unidades pelo Município.

02.06.05 – Manutenção de programas especiais de educação instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal.

02.06.06 - Manutenção da merenda escolar e assistência ao educando.

02.06.07 - Equipamento e Re-equipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do Município.

02.06.08 - Construção, adaptação e ampliação de Unidades pré-escolares a fim de ampliar a capacidade de atendimento na pré-escola.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000 Amarante-Pi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

02.06.09 - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino.

02.06.10 - Implantação de projetos especiais visando a melhoria do sistema educacional do Município.

02.07 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

02.07.01 - Manutenção dos serviços de limpeza pública permitindo aos habitantes da zona urbana melhores condições de higiene.

02.07.02 - Manutenção dos serviços de iluminação pública com reposição de lâmpadas e extensão de redes de energia elétrica.

02.07.03 - Conservação de praças, parques, jardins e vias públicas, a fim de que a população faça melhor uso dos logradouros públicos.

02.07.04 - Equipamento dos serviços de manutenção das atividades de urbanização.

02.07.05 - Abertura e construção de logradouros públicos, a fim de ampliar a dotação de infra-estrutura da zona urbana.

02.07.06 - Construção e melhoria de habitações populares na sede do Município e na zona rural.

02.07.07 - Implantação de projetos especiais de urbanização em convênio com os governos Federal e Estadual.

02.07.08 - Conservação das estradas integrantes da rede rodoviária municipal, facilitando o acesso à zona rural do Município e proporcionando melhores condições de escoamento da produção agrícola.

02.07.09 - Construção e recuperação de estradas, pontes, passagens molhadas e bueiros integrantes do plano viário municipal, proporcionando ao meio rural maiores alternativas de produção.

02.07.010 - Implantação de projetos especiais de construção, recuperação e conservação de estradas, em convênio com os governos Federal e Estadual.

02.08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

02.08.01 - Apoio às atividades agropecuárias com distribuição de sementes, implementos agrícolas, defensivos contra pragas e produtos veterinários ao pequeno produtor rural.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000 Amarante-Pi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

02.08.02 - Manutenção dos mercados, feiras e matadouros públicos, proporcionando à comunidade melhores condições na distribuição dos produtos de consumo imediato.

02.08.03 - Manutenção de poços cacimbões e tubulares, açudes, barragens e outros reservatórios de água de utilidade pública já existentes no Município.

02.08.04 - Preparação e correção de solo de pequenas propriedades com vistas ao aumento da produtividade agrícola.

02.08.05 - Construção de centrais de abastecimento.

02.08.06 - Abertura de poços e construção de aguadas a fim de ampliar o combate à estiagem.

02.08.07 - Implantação de micro sistemas de irrigação com vistas ao aumento da produção agrícola.

02.08.08 - Implantação e ampliação de redes de eletrificação rural em apoio às atividades agropecuárias do Município.

02.08.09 - Implantação de projetos especiais na zona rural e periferia urbana, objetivando o aumento da produção agrícola e conseqüente ocupação da mão de obra ociosa.

02.08.10 - Parceria financeira e técnica em projetos a cargo de associações e cooperativas.

02.09 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

02.09.01 - Apoio e manutenção de atividades de preservação da fauna e da flora, desenvolvendo ações que possibilitem a melhoria da qualidade do meio ambiente urbano e rural com o plantio e replantio de espécies novas e/ou em extinção.

02.09.02 - Projetos especiais de preservação da fauna e da flora desenvolvidos diretamente pelo município ou em convênio com organismos estaduais, federais e internacionais.

02.09.03 - Projetos especiais de preservação do meio ambiente, desenvolvendo ações de combate à erosão e ao desmatamento.

02.09.04 - Projetos especiais de preservação e manutenção de nascentes e cursos d'água existentes no município.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Quincas Castro, s/n-CEP 64.400-000 Amarante-Pi.

FONES 292.1212

CNPJ 06.554.802/0001-20

02.10 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

02.10.01 - Manutenção das atividades culturais do Município.

02.10.02 - Manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas e do desporto amador a cargo do município, praticado pelo educando e pela comunidade em geral.

02.10.03 - Construção e restauração de prédios, quadras de esportes e campos para a prática do esporte amador e de atividades sócio culturais.

02.10.04 - Implantação de projetos especiais de incentivo à cultura.

02.10.05 - Implantação de projetos especiais de melhoria e incentivo ao desporto amador.

02.11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO

02.11.01 - Manutenção das atividades de planejamento e controle interno da administração municipal.

02.12 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.12.01 - Manutenção das atividades de apoio ao programa para a criança e o adolescente, investindo em ações que permitam mantê-los ajustados na comunidade e em atividades sócio-culturais e produtivas.

02.12.02 - Manutenção das atividades de apoio ao idoso, investindo em ações que permitam mantê-los ativos no meio social.

02.12.03 - Manutenção dos serviços de assistência social do Município, desenvolvendo programas de apoio a pessoas carentes.

02.12.04 – Ações de apoio e assistência a pessoas carentes.

02.12.05 – Manutenção dos programas de assistência social instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal.

02.12.06 - Manutenção de atividades especiais de assistência comunitária desenvolvidas por outras esferas de governo em convênio com o Município.

02.12.07 - Projetos especiais de obras comunitárias e de assistência social.

02.13 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

02.13.01 - Funcionamento do sistema de saúde do Município através da manutenção de pessoal qualificado em nível superior e médio, de hospitais, postos de saúde e serviços ambulatoriais na sede do Município e zona rural.

02.13.02 - Manutenção de programas especiais de saúde instituídos pelo Governo Federal com gestão do Governo Municipal.

02.13.03 - Re-equipamento de unidades de saúde com reposição e restauração de móveis e equipamentos e veículos do setor.

02.13.04 - Construção, adaptação e recuperação de unidades de saúde na sede e na zona rural com o objetivo de ampliar os serviços de assistência médica mantidos pelo Município.

02.14 - **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF**

02.14.01 - Manutenção do ensino fundamental e demais atividades educacionais a cargo do **FUNDEF**, através do pagamento e qualificação de recursos humanos, suprimento com materiais e serviços dos órgãos envolvidos nesta atividade, além da realização de outras despesas já definidas em Lei.

02.14.02 - Equipamento e Re-equipamento de unidades escolares e órgãos que integram as atividades educacionais do ensino fundamental do Município,

02.14.03 - Construção, adaptação e recuperação de unidades escolares e prédios municipais utilizados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

02.14.04 - Implantação de projetos especiais visando a melhoria do ensino fundamental do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em 28 de junho de 2002.

JOÃO DE MIRANDA PEIXOTO
Prefeito Municipal

SANCIONADA, NUMERADA, PUBLICADA E REGISTRADA A PRESENTE LEI, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

CLEIDE DANTAS DE ANDRADE BARBOSA
Secretária de Gabinete